

Protocolo nº 0148 2026
Livre Horas
Rio Bananal - ES Em 31/03/2026
Funcionário



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GAB Nº 219/2026

Rio Bananal - ES, 30 de março de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei Complementar nº 119, de 30 de março de 2026, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 093/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026, PARA INCLUIR A APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AO ANEXO II DA LEI Nº 1.693/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal - ES, 30 de março de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 119, de 30 de março de 2026**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 093/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026, PARA INCLUIR A APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AO ANEXO II DA LEI Nº 1.693/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 093/2026, foi concedida revisão geral anual de 4,3% (quatro vírgula três por cento), com base no índice IPCA acumulado no exercício de 2025, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, após a aprovação da referida norma, verificou-se que o Anexo II da Lei nº 1.693/2025, que instituiu o cargo comissionado de Diretor Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, não foi contemplado na atualização das tabelas remuneratórias.

Dessa forma, a presente proposição visa corrigir tal omissão, promovendo a aplicação do mesmo índice de revisão geral anual ao referido cargo, garantindo coerência com a política de revisão salarial aplicada aos demais cargos da administração direta e indireta.

A medida possui caráter meramente corretivo, não implicando alteração na política remuneratória originalmente aprovada, mas apenas assegurando a aplicação uniforme do índice de revisão geral anual.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,



BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTOCOLO nº 0149 326
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 31 03 2026
Funcionário _____

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 093/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026, PARA INCLUIR A APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AO ANEXO II DA LEI Nº 1.693/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 93/2026, de 03 de março de 2026, para incluir, na revisão geral anual nela prevista, o cargo constante do Anexo II da Lei nº 1.693, de 30 de abril de 2025, aplicando-se o mesmo índice de reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 1.693, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Financeiro	CC1	R\$5.215,00	40h

Art. 3º A atualização prevista nesta Lei decorre da aplicação do índice de revisão geral anual de 4,3% (quatro vírgula três por cento), concedido aos servidores públicos municipais, nos termos da legislação municipal específica que instituiu a revisão geral anual no exercício de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003200380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº. 119/2026, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 093/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026, PARA INCLUIR A APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AO ANEXO II DA LEI Nº 1.693/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

Tal Projeto de Lei tem o objetivo de corrigir omissão material verificada na aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, especificamente quanto ao cargo de Diretor Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, previsto no Anexo II da Lei nº 1.693, de 30 de abril de 2025.

A alteração proposta consiste na atualização do vencimento do referido cargo, passando de R\$5.000,00 para R\$5.215,00, em decorrência da aplicação do índice de 4,3% (IPCA) concedido na revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

A medida possui natureza meramente corretiva, visando garantir a aplicação uniforme do índice de revisão geral anual aprovado pela legislação municipal.

2 – METODOLOGIA

Para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro foram considerados:

- o valor atual do vencimento do cargo;
- o valor atualizado após aplicação da revisão geral anual;
- a incidência de encargos patronais sobre a remuneração;
- a projeção da despesa para os exercícios financeiros subsequentes.

A análise foi realizada considerando apenas um cargo, conforme previsto na legislação vigente.





3 – DADOS

Memória de Cálculo – Incremento de despesa

PROJEÇÃO 2026 = R\$ 3.500,00

PROJEÇÃO 2027 = R\$ 3.500,00

PROJEÇÃO 2028 = R\$ 3.500,00

4 – CONCLUSÃO

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar Nº 119/2026.

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente do Projeto de Lei Complementar Nº 119/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Bananal - ES, 30 de março de 2026.


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

